



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025**  
**(à MPV 1318/2025)**

Dê-se nova redação ao inciso III do § 1º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 11-B.** .....

**§ 1º** .....

.....

**III** – atender à totalidade da sua demanda de energia elétrica por meio de contratos de suprimento ou autoprodução proveniente de geração a partir de fontes limpas ou renováveis, sejam elas novas ou existentes, conforme disposto em regulamento;

.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Diante do exposto, a inclusão de usinas fontes renováveis novas ou existentes despacháveis revela-se uma medida estratégica, tanto para a confiabilidade no suprimento de energia, quanto para a promoção da transição energética. Além disso, assegura a confiabilidade de suprimento energético para empreendimentos beneficiados pelo escopo do REDATA.

Essa escolha mantém o compromisso com a transição energética, ao priorizar fontes de menor impacto ambiental, sendo elas existentes ou novas. A proposta, portanto, equilibra segurança, eficiência e sustentabilidade, alinhando-



\* C D 2 5 1 2 7 3 8 0 8 4 0 0 \*

se às diretrizes do setor elétrico nacional e às políticas públicas voltadas ao fortalecimento do mercado de Datacenters no Brasil.

Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.

**Deputado Gabriel Mota**  
**(REPUBLICANOS - RR)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251273808400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gabriel Mota

